



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01264.000.031/2021** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2021

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, telefone nº (XX) XXXX-XXXX, e-mail XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º XXX/2021, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/1999, 13.191/2009 e 13.706/2011, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/2003 e pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/2008, 47/2005 e 54/2002, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato o projeto, o fornecimento e a instalação de sistema completo de detecção, alarme e extinção de incêndio, por atuação através de gás tipo "Agente Limpo", em uma sala de um Centro de Processamento de Dados (CPD), localizado no prédio B das Promotorias Especializadas de Porto Alegre, na Rua Santana, n.º 440, nesta Capital, em observância às especificações do Anexo I do Edital e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A descrição detalhada das especificações técnicas consta do item 3 do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE ANTECEDE O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias da publicação da súmula do presente contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, os seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) emitida pelo CREA ou pelo CAU do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente paga e assinada pelo responsável técnico, com as descrições da atividade técnica e do serviço compatíveis com o objeto;

b) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional específica para a ART emitida, conforme a Lei Estadual 12.385/2005.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1 O início da execução do contrato somente ocorrerá após o recebimento, pela CONTRATADA, da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS emitida pelo CONTRATANTE.

4.2 O prazo para a entrega final do sistema será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de autorização de início dos serviços.



4.3 Antes da execução do projeto, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação técnica dos componentes a serem utilizados, para que sejam verificadas suas certificações e seja emitida a aprovação por parte do CONTRATANTE.

4.4 A CONTRATADA deverá elaborar projeto executivo com todos os componentes e detalhamentos do sistema, contendo memorial descritivo, com todos os cálculos e especificações técnicas.

4.4.1 O projeto deverá estar em conformidade com as normas técnicas N.F.P.A. - National Fire Protection Association e A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 17240:2010 e só deverá ser concluído após a aprovação de anteprojeto pela fiscalização do contrato.

4.4.2 Todos os arquivos deverão ser enviados em formato digital ao endereço de e-mail da fiscalização.

4.4.3 Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer o projeto "As Built" juntamente com manuais de operação, manutenção e demais documentações técnicas e de certificações.

4.5 Os serviços serão prestados no prédio das Promotorias Especializadas de Porto Alegre do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, situado na Rua Santana, n.º 440. prédio B, no bairro Santana, em Porto Alegre - RS.

4.6 Os serviços que não trouxerem transtornos aos usuários poderão ser realizados pela CONTRATADA em dias úteis, entre 8h30min e 18h, salvo orientação em sentido diverso pelo CONTRATANTE, em virtude de restrições atualizadas referentes à pandemia de Covid-19.



4.6.1 Todos os serviços que ocasionarem transtornos ou colocarem em risco a segurança dos usuários do prédio deverão ser realizados aos finais de semana ou, com programação prévia devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, após as 19h.

4.6.2 Todos os serviços executados fora do horário normal deverão ser agendados pela CONTRATADA com antecipação mínima a ser definida pela fiscalização do contrato.

4.6.3 São considerados como transtornos os serviços que, por exemplo, emitam ruído demasiado, obstruam a circulação de pessoas, provoquem odor desagradável, gerem sujeiras, quebrem privacidades ou qualquer outro que seja assim considerado pela fiscalização do contrato.

4.7 Os dados dos funcionários (nome, função e número de documentos) deverão ser encaminhados previamente à fiscalização do contrato para que seja emitida a autorização de entrada à portaria do prédio.

4.8 Os locais de execução dos serviços deverão ser mantidos limpos e desobstruídos, devendo a CONTRATADA providenciar o descarte adequado de todas as sobras de materiais, embalagens e demais resíduos produzidos pela obra.

4.9 A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todas as ferramentas e instrumentos de medição necessários para a perfeita execução dos serviços.

4.10 Os serviços serão recebidos, em caráter provisório, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do projeto "As Built" e dos relatórios de entrega final, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório.



4.11 Os serviços serão recebidos, em caráter definitivo, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, quando já verificados todos os padrões de qualidade exigidos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 O valor total do presente ajuste é de R\$ XXXX (XXXXXXXX).

5.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

5.3 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e enviá-la para o endereço eletrônico controle@mprs.mp.br.

5.4 O pagamento ocorrerá no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da Nota Fiscal.

5.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

5.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

5.7 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:



a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

5.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 5.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

5.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.10 Não haverá reajustes de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA, pro rata die.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 **Dos Direitos:** constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações:

7.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado nas condições e no prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

7.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital de Licitação;

b) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração;

c) manter atualizada, durante a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 5.7 da cláusula quinta do presente instrumento ou o documento comprobatório de que trata o seu subitem 5.7.1;



d) manter atualizados, durante a vigência do ajuste, os seus dados (endereço, telefone, *e-mail*), comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

f) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

j) não subcontratar o objeto deste contrato, exceto na hipótese da cláusula oitava do presente ajuste, mediante prévia autorização do CONTRATANTE e desde que sejam atendidas as condições de habilitação, no que couber;

k) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, assegurando que seus empregados utilizem os equipamentos de proteção individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à prestação dos serviços;



l) afastar, após o recebimento de notificação devidamente motivada, o empregado que demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou atitude hostil para com o fiscal ou representante do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

8.1 A garantia compreende defeitos de fabricação, desgaste prematuro, avarias ocasionadas no transporte, na manipulação ou em armazenamento inadequado, falhas de projeto, erros de instalação e configurações inadequadas.

8.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA serão garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.3 O prazo de garantia das peças fornecidas pela CONTRATADA será o mesmo assegurado pelo fabricante, não sendo admitido prazo inferior a 90 (noventa) dias.

8.3.1 O prazo de garantia das peças será contado a partir da data de entrega do sistema, finalizados todos os serviços e testes, constante em relatório de entrega a ser fornecido pela CONTRATADA e assinado pela fiscalização do contrato.

8.4 Todos e quaisquer custos referentes a garantias de peças e serviços serão suportados pela CONTRATADA.

8.5 Quaisquer serviços que por ventura sejam necessários para manter vigente a garantia de peças e serviços, exceto aqueles que foram instruídos a serem executados pelos operadores do CONTRATANTE e constantes em relatório ou manual de operação, deverão ser executados pela CONTRATADA durante os respectivos prazos de garantia.

8.5.1 Eventual subcontratação desses serviços poderá ser admitida e deverá ser previamente aprovada pela fiscalização do contrato.



8.6 Em casos de falso disparo ou falha de atuação em situação real de incêndio, ocorrido durante as vigências das garantias, a CONTRATADA deverá responder pela respectiva ocorrência, fornecendo relatório técnico identificando a sequência de eventos registrados e as causas do acontecimento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e sua vigência perdurará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

10.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;



c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

10.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

10.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da aludida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.



11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto do presente contrato e do seu modo de execução.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4 A qualquer momento, durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar diligências ou solicitar comprovação de atendimento, pela CONTRATADA, do exigido no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A gestão do contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, com endereço na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, Centro, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3295-8240, *e-mail* contratos@mprs.mp.br.

13.2 A indicação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01264.000.031/2021** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

As despesas correrão por conta do Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 1764, Subprojeto 00008, NAD 4.4.90.51, Rubrica 5106, SRO 072.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,

Contratante.

XXXXXXXXX,

Representante legal de XXXXXXXXX,

Contratada.

LMB